



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 381, DE 2025

Denomina “Vital Novaes” o trecho do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, situado dentro dos limites do município de Floresta, no Estado de Pernambuco.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I – RELATÓRIO

A proposição em exame tem por objetivo denominar “Vital Novaes” o trecho do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, situado dentro dos limites do município de Floresta, no Estado de Pernambuco.

Na justificativa, o autor ressalta que a homenagem é dirigida a Vital Novaes, figura pública de grande relevância para o sertão pernambucano, que dedicou sua vida à defesa do desenvolvimento social e econômico da região, tendo exercido seis mandatos consecutivos na Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE).

O proponente destaca ainda a importância de Vital Novaes na luta por políticas públicas voltadas à convivência com a seca e à ampliação do acesso à água, sendo o Projeto de Integração do Rio São Francisco uma das iniciativas que mais simbolizam o seu compromisso com o bem-estar dos sertanejos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 430 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5430/3430 | dep.guilhermeuchoa@camara.leg.br



esta última responsável pela análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão à proposição ora relatada.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 381, de 2025, visa prestar justa homenagem ao ex-deputado estadual Vital Novaes, ao denominar com seu nome o trecho do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco, localizado no município de Floresta, Estado de Pernambuco.

O referido trecho integra o Sistema Federal de Obras e Infraestruturas de Integração Hídrica, equiparável, para fins de análise técnica, às disposições aplicáveis às vias integrantes do Sistema Federal de Viação, nos termos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que autoriza a atribuição supletiva de denominações de vias, obras de arte e estações terminais a fatos históricos ou a pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Considerando o notável histórico de serviços prestados por Vital Novaes ao povo pernambucano e sua destacada atuação em prol das causas do sertão, a homenagem se revela plenamente adequada e de elevado valor simbólico e social.

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão de Viação e Transportes, a proposição atende aos requisitos técnicos e legais pertinentes, não havendo óbices à sua aprovação.



Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 381, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Campos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Relator

